



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

A SANÇÃO

Em 20/10/22

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 20/10/22

A) Presidente C.M.IGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2022



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 20/10/22

Ementa: Dispõe sobre o piso salarial-base de 02 (dois) salários-mínimos dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (ACS e ACE) profissionais integrantes do quadro de servidores municipais da Secretaria de Saúde do Município de Igarassu/PE, e dá outras providências.

Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, conforme estabelecido no § 7º do Art. 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º. O Piso salarial base será de 02 (dois) salários mínimos vigentes, repassado diretamente da União ao Município de Igarassu.

Art. 3º. O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) serão reajustados automaticamente, conforme reajuste do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nesta lei estará condicionado ao recebimento de recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Igarassu - FMSIg.

§ 2º. Suprimido

Art. 4º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de despesa com pessoal.

Art. 5º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a partir de 06 de maio de 2022, em obediência as Portarias nº 2.109/2022 (ACS) e 1.971/2022 (ACE) respectivamente, incidindo sobre os adicionais, vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e direitos já previstos e garantidos na legislação vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 21 de julho de 2022.

Erica Maria Pessoa Uchoa Cavalcante Ferreira
Érica Maria Pessoa Uchoa Cavalcante Ferreira
Presidente

Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica sob responsabilidade da União, e caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de assegurar o trabalho desses profissionais, conforme estabelecido no § 7º do Art. 136 da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º O Piso salarial para será de R\$ 62 (dois) salários mínimos vigentes, repassado diretamente da União ao Município de Igarassu.

Art. 3º O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) serão reajustados automaticamente, conforme reajuste do salário intermunicipal agente.

Parágrafo único - O reajuste do salário para tal estará condicionado ao recebimento de recursos financeiros transferidos do Município de Saúde/Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Igarassu - PE.

Art. 4º Os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de despesa com pessoal.

Art. 5º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a partir de 05 de maio de 2022, em observância às Portarias nº 2.109/2022 (ACS) e 1.971/2022 (ACE) respectivamente, incluindo sobre os adicionais, vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e demais benefícios e garantidos na legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.